

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



### Município de Planalto Alegre

**Data de Fundação** – 12/12/1991

**População:** 2.685 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 34,29 (em milhões)  
(IBGE - 2010)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2367/2013) .....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	11
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	12
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	13
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	14
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	15
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	22
4.1. Situação Patrimonial .....	22
4.2. Análise do resultado financeiro .....	23
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	23
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	26
5.1. Saúde .....	26
5.2. Ensino .....	28
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	28
5.2.2. FUNDEB .....	29
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	34
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	35
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA .....	37
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	39
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF .....	42
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	46
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012 .....	48

CONCLUSÃO .....	49
ANEXO .....	51
APÊNDICE.....	52

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 13/00337823</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Planalto Alegre</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Edgar Rohrbeck - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	4711/2013

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Planalto Alegre, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Planalto Alegre, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 05/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2367/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00337823**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Edgar Rohrbeck - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2367/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.278/2013, de 30/09/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 22/10/2013, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 183 a 210 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2367/2013)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 24 - R\$ 149.788,57 e FR 64 - R\$ 2.968,36), no montante de **R\$ 152.756,93**, absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no montante de R\$ 53.279,25, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).

(Relatório nº 2367/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Resposta constante às fls. 183/210.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Em síntese, o Responsável alega que o montante de R\$ 149.788,57 de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 sem a correspondente disponibilidade de caixa na Fonte de Recursos - 24 (Transferências de Convênios - Outros), ocorreu em função da assinatura do Contrato de Repasse nº 772288/2012/MAPA/CAIXA, Processo 0389358-37-2012, cujo objeto foi a aquisição de uma retroescavadeira no valor de R\$ 243.750,00, publicado em 09/10/2012.

Segundo ele, a empresa vencedora do processo licitatório entregou a retroescavadeira conforme contrato, no entanto, os recursos referente ao Contrato de Repasse ingressaram nos cofres do Município somente na data de 11/03/2013.

Em consulta ao sistema e-Sfinge, constata-se que o Município lançou o processo licitatório nº 55/2012 (Pregão Presencial), tendo como objeto a aquisição de retroescavadeira de pneus. Referido processo licitatório teve como vencedora a empresa Pavimaquinas Com. Peças e Serv. Ltda..

Na data de 29/11/2012 o Município empenhou o montante de R\$ 243.500,00, em favor da empresa supracitada, e posteriormente, mais precisamente em 07/12/2012, conforme consta no sistema e-Sfinge, a despesa foi devidamente liquidada através da entrega do equipamento.

Verificou-se ainda no Portal da Transparência do Governo Federal (site:<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/DetalhaConvenio.asp?CodConvenio=772288&TipoConsulta=>), que o valor anteriormente mencionado somente ingressou nos cofres do Município em 11/03/2013, conforme afirmação do Responsável.

Quanto ao valor das despesas liquidadas em 2012 sem a correspondente disponibilidade de caixa na Fonte de Recursos - 64 (Atenção Básica), o Responsável afirma ter havido um engano quando da análise das contas, e como justificativas encaminha os documentos constantes às fls. 201/209 dos autos.

Registra-se inicialmente que para a disponibilidade de caixa foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e\_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores que coincidiam com o Ativo Financeiro.

Ou seja, a instrução baseou-se nas informações encaminhadas pelo próprio Responsável via sistema e-Sfinge, as quais foram por ele assinadas eletronicamente. Os documentos ora encaminhados não são suficientes para comprovar que não houve o empenhamento de despesas na Fonte de Recursos 64 (Atenção Básica), sem a devida disponibilidade de caixa, visto que não foram apresentados os extratos contendo os saldos iniciais de 2012 das contas bancárias com recursos vinculados a Fonte 64, de modo a permitir a aferição de toda a movimentação.

Ante o exposto, mantém-se a restrição apontada, com a ressalva de que ao final do exercício de 2012 ficou pendente o recebimento do montante de R\$ 243.750.00, decorrente do Contrato de Repasse nº 772288/2012/MAPA/CAIXA, Processo 0389358-37-2012, na Fonte de Recursos - 24 (Transferências de Convênios - Outros).

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 378.597,80**, representando **3,75%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 304.351,91** (item 3.1).

(Relatório nº 2367/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Resposta constante à fl. 185 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável reporta-se aos argumentos por ele apresentados quando de sua manifestação acerca do item 1.2.1.1, quando afirma que o déficit apurado ocorreu em função da assinatura do Contrato de Repasse nº 772288/2012/MAPA/CAIXA, Processo 0389358-37-2012, cujo objeto foi a aquisição de uma retroescavadeira no valor de R\$ 243.750,00, publicado em 09/10/2012.

Segundo ele, a empresa vencedora do processo licitatório entregou a retroescavadeira conforme contrato, no entanto, os recursos referente ao Contrato de Repasse ingressaram nos cofres do Município somente na data de 11/03/2013.

Considerando que não foram aduzidos novos fatos, reportamo-nos as considerações expostas no item supracitado quando foi ressaltado a veracidade das informações apresentadas pelo Responsável.

Assim, mantém-se a restrição com a devida ressalva.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ - 57.215,29**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,57%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 10.087.382,15**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2367/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Resposta constante à fl. 186 dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Novamente o Responsável reporta-se aos argumentos por ele apresentados quando de sua manifestação acerca do item 1.2.1.1, quando afirma que o déficit apurado ocorreu em função da assinatura do Contrato de Repasse nº 772288/2012/MAPA/CAIXA, Processo 0389358-37-2012, cujo objeto foi a aquisição de uma retroescavadeira no valor de R\$ 243.750,00, publicado em 09/10/2012.



Segundo ele, a empresa vencedora do processo licitatório entregou a retroescavadeira conforme contrato, no entanto, os recursos referente ao Contrato de Repasse ingressaram nos cofres do Município somente na data de 11/03/2013.

Assim, pelas mesmas razões apresentadas no item supracitado, mantém-se a restrição com a devida ressalva.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 86.017,73**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.876.838,06) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 11.135.682,33), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 9.344.862,00), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (fls.86 a 91 dos autos).

(Relatório nº 2367/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

O Responsável, apesar de devidamente cientificado via AR (fl. 181), deixou de apresentar, dentro do prazo concedido, justificativas ou esclarecimentos acerca da presente irregularidade.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Considerando que não houve manifestação do Responsável, mantém-se a presente restrição.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 59.075,25**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 102.043,08) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 42.967,83), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (fls. 86 a 91 dos autos).

(Relatório nº 2367/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

O Responsável, apesar de devidamente cientificado via AR (fl. 181), deixou de apresentar, dentro do prazo concedido, justificativas ou esclarecimentos acerca da presente irregularidade.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Considerando que não houve manifestação do Responsável, mantém-se a presente restrição.

## **1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR**

### **1.2.2.1 Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao art. 20, I, da Res. TC 16/94**

(Relatório nº 2367/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

O Responsável, apesar de devidamente cientificado via AR (fl. 181), deixou de apresentar, dentro do prazo concedido, justificativas ou esclarecimentos acerca da presente irregularidade.

### **Considerações da Análise Técnica:**

Considerando que não houve manifestação do Responsável, mantém-se a presente restrição.

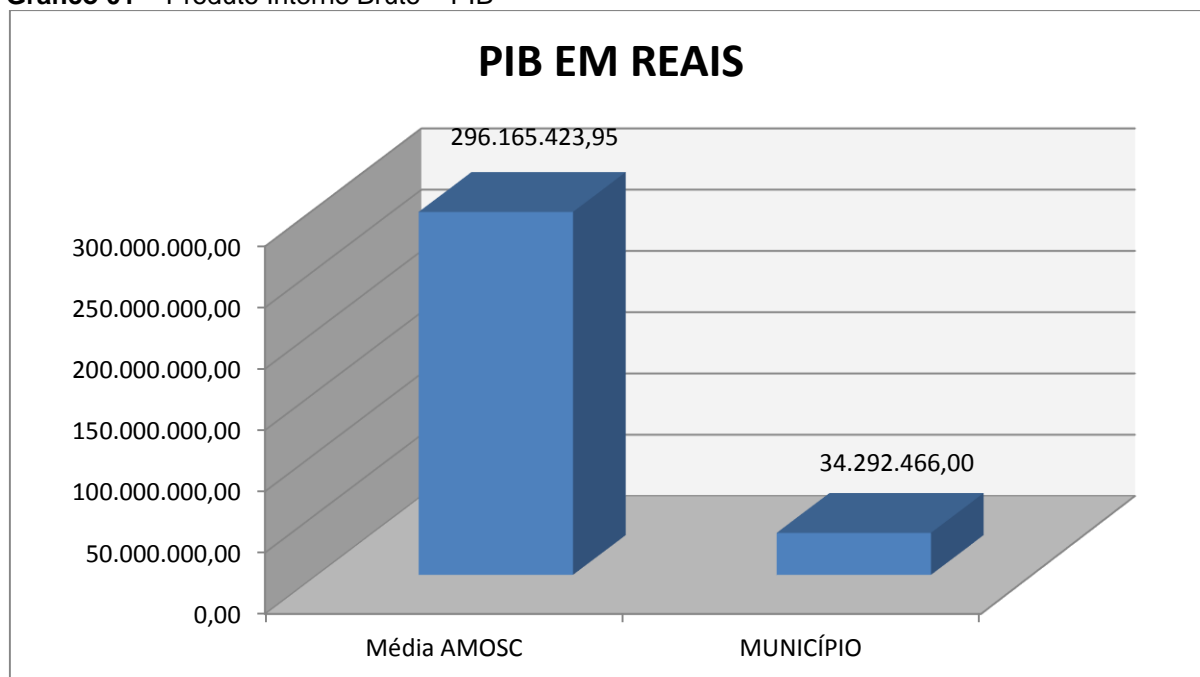
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Os primeiros colonizadores chegaram à região por volta de 1940. Eram imigrantes italianos de índole festiva, que gostavam de cantar e de dançar. Daí o “alegre” do nome da cidade - uma região plana, porém alta, razão de “planalto”. Desde o início prevaleceu a mão-de-obra familiar, em pequenos lotes de 10 hectares. Os italianos dedicaram-se inicialmente à agricultura de subsistência. O município emancipou-se de Caxambu do Sul no final de 1991.

O Município de Planalto Alegre tem uma população estimada em 2.685<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 34.292.466,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.896,75, considerando uma população estimada em 2010 de 2.659 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Planalto Alegre encontra-se na seguinte situação:

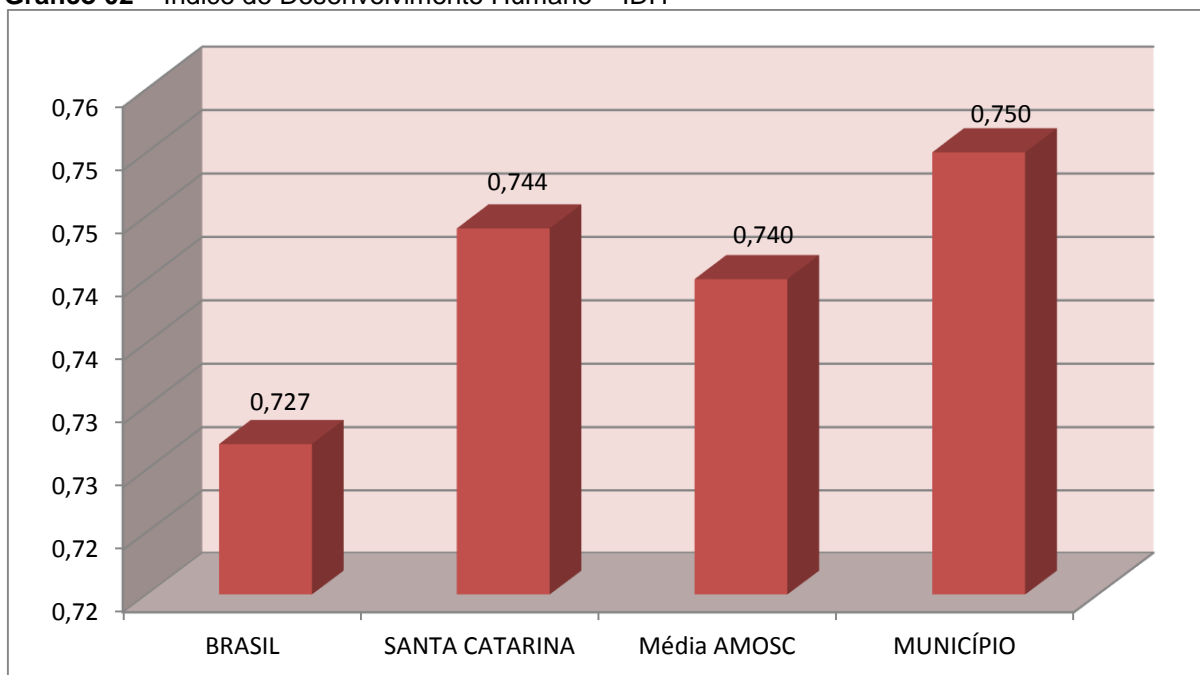
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2012

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	8.600.000,00
PPA	529/2009	23/06/2009	DESPESA FIXADA	8.600.000,00
LDO	624/2011	09/08/2011		
LOA	631/12	09/08/2011		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 378.597,80**, correspondendo a **3,75%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 378.597,80, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 388.763,28 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 10.165,48.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 304.351,91)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	8.600.000,00	10.087.382,15	117,30
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	11.873.252,71	10.465.979,95	88,15
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>378.597,80</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 17.030,60.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Planalto Alegre nos últimos 5 anos:

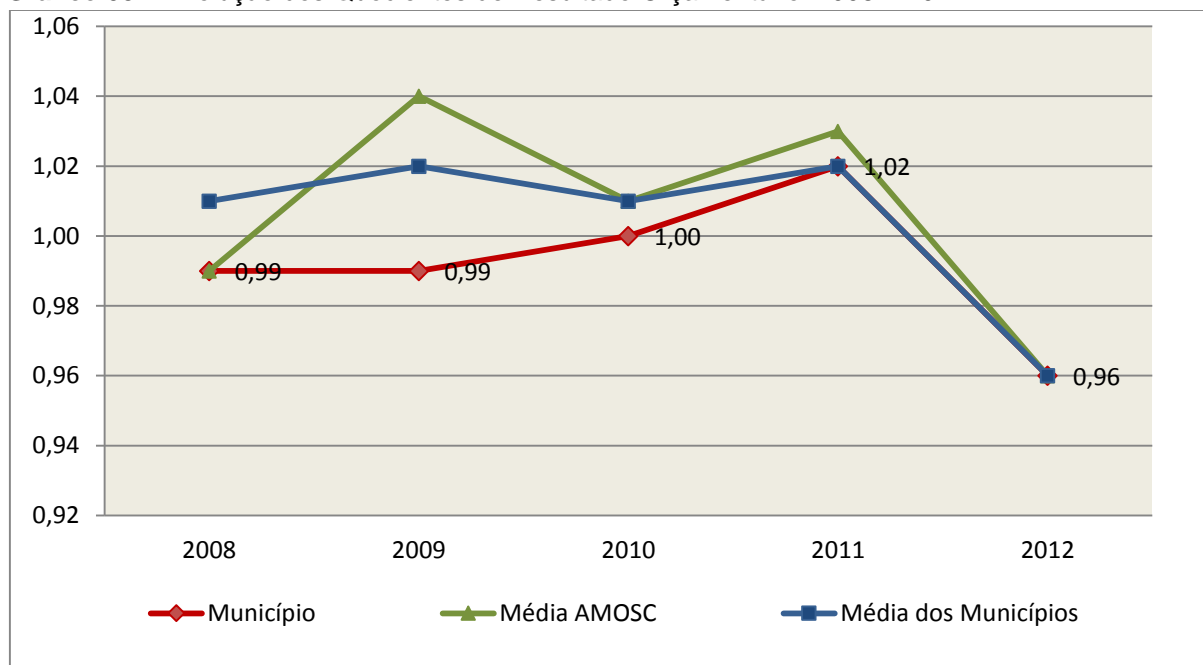
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	6.725.127,13	7.680.823,10	7.654.508,18	9.909.483,93	10.087.382,15
2	Despesa executada	6.767.677,06	7.796.223,15	7.644.769,81	9.743.006,99	10.465.979,95
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	0,99	1,00	1,02	0,96

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.087.382,15**, equivalendo a **117,30%** da receita orçada.

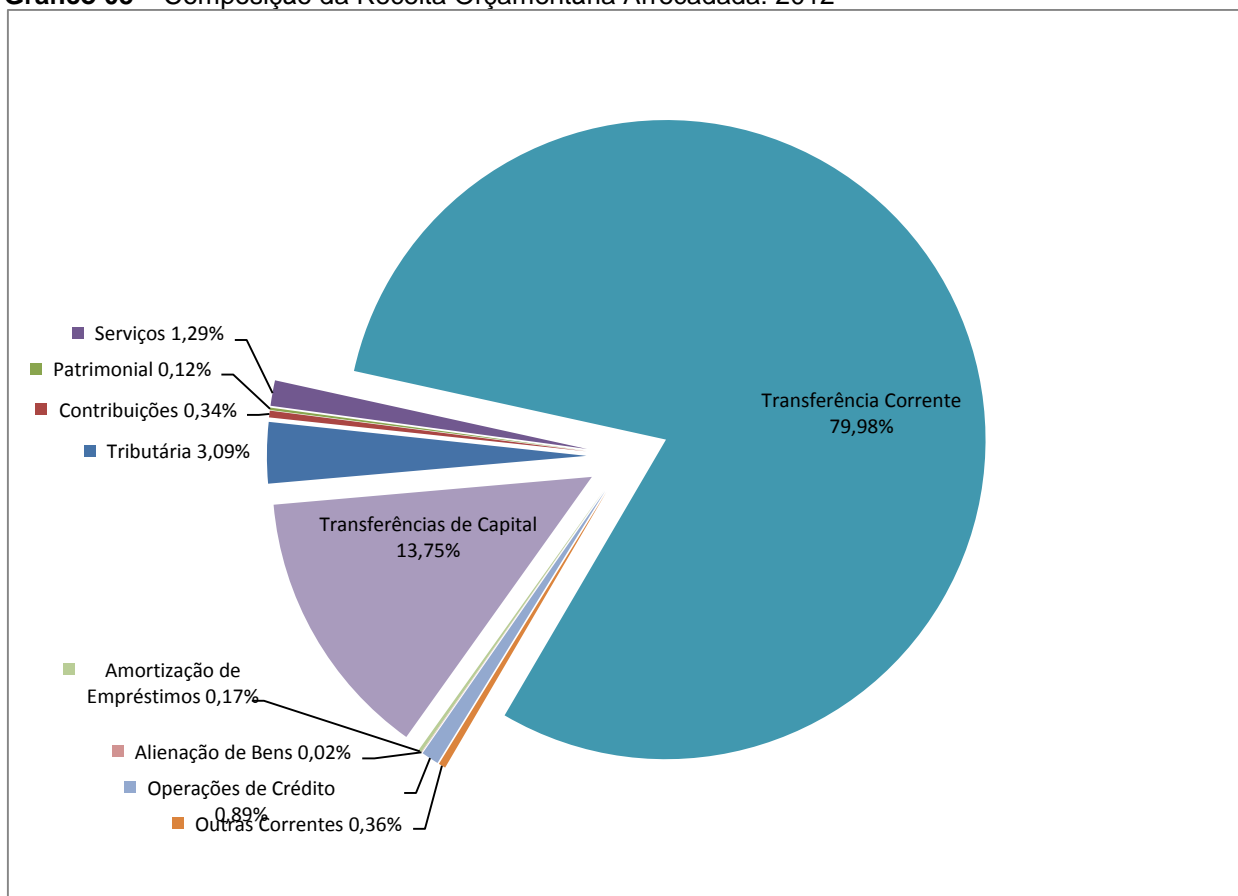
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	289.000,00	311.322,95	107,72
Receita de Contribuições	52.000,00	34.241,63	65,85
Receita Patrimonial	41.000,00	12.444,51	30,35
Receita de Serviços	136.000,00	129.918,58	95,53
Transferências Correntes	7.230.000,00	8.067.972,29	111,59
Outras Receitas Correntes	31.900,00	36.680,86	114,99
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>7.779.900,00</b>	<b>8.592.580,82</b>	<b>110,45</b>
Operações de Crédito	495.000,00	89.437,36	18,07
Alienação de Bens	61.000,00	1.842,18	3,02
Amortização de Empréstimos	15.000,00	16.794,04	111,96
Transferências de Capital	249.100,00	1.386.727,75	556,70
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>820.100,00</b>	<b>1.494.801,33</b>	<b>182,27</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>8.600.000,00</b>	<b>10.087.382,15</b>	<b>117,30</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012**



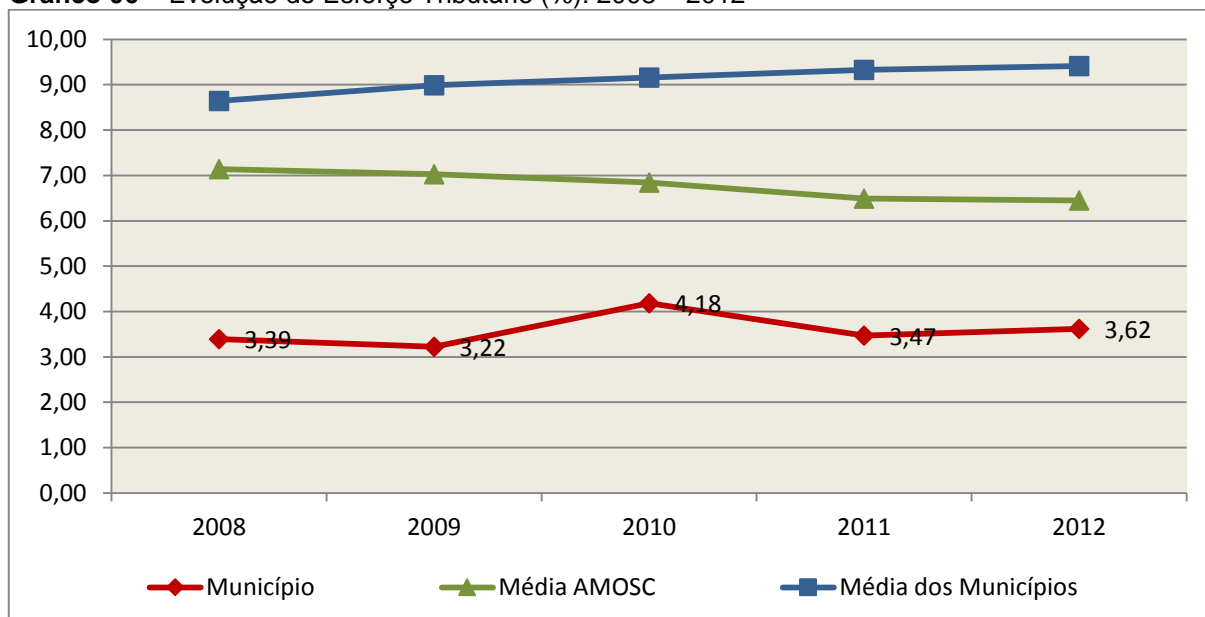
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **79,98%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.



**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

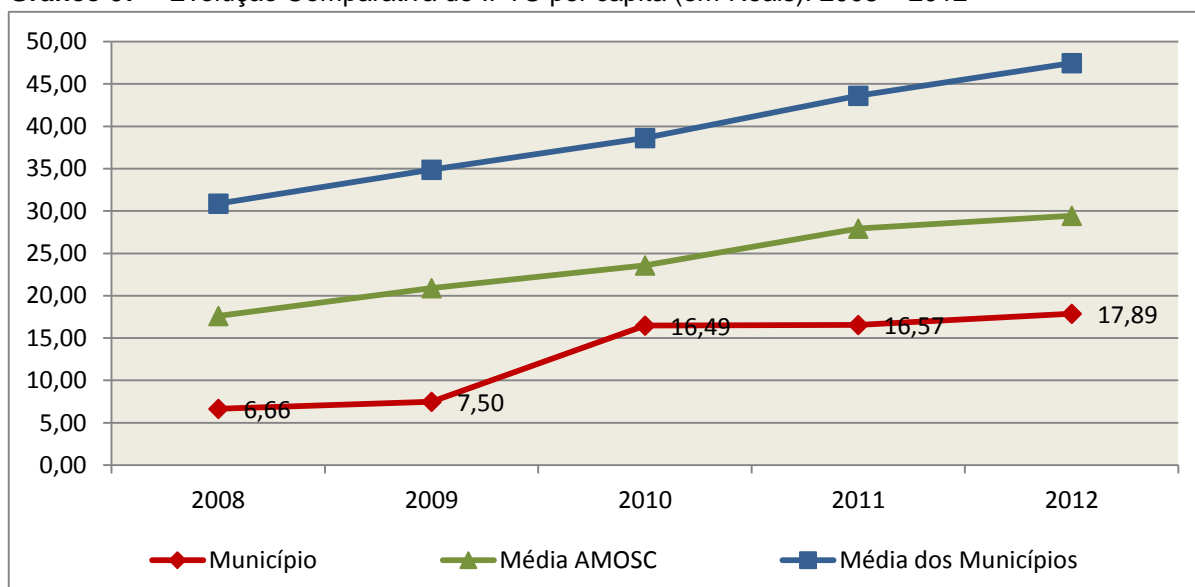


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

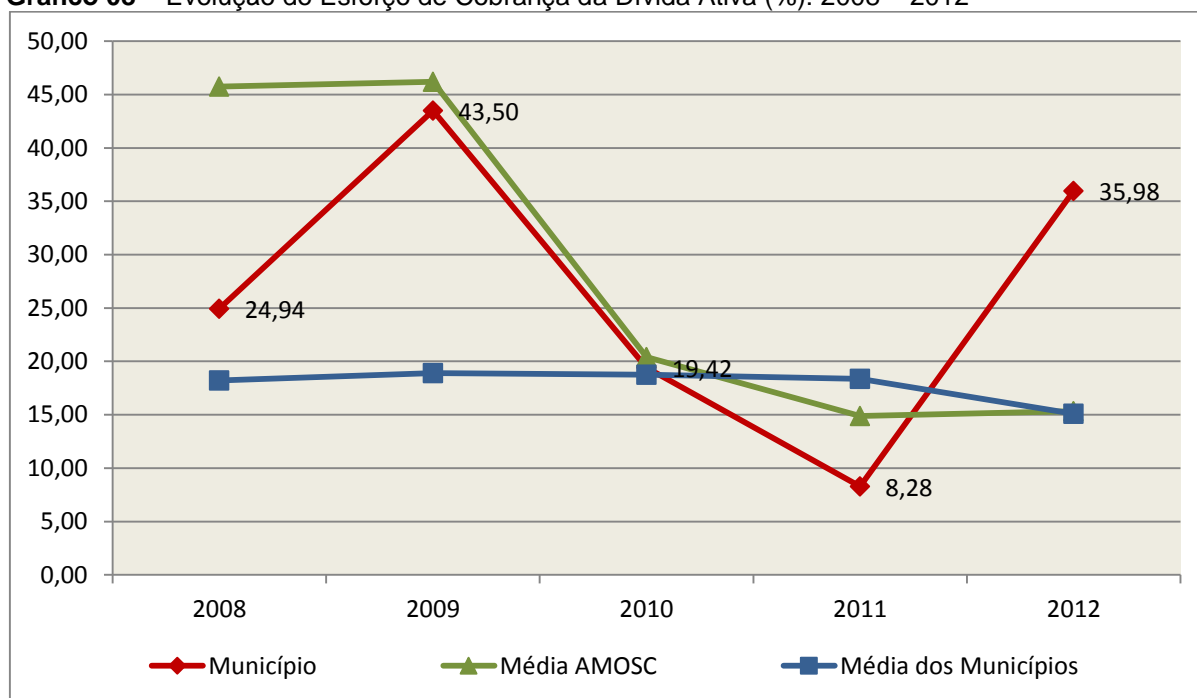
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
51.129,83	66.199,80	3.110,50	0,00	18.397,05	0,00	102.043,08

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

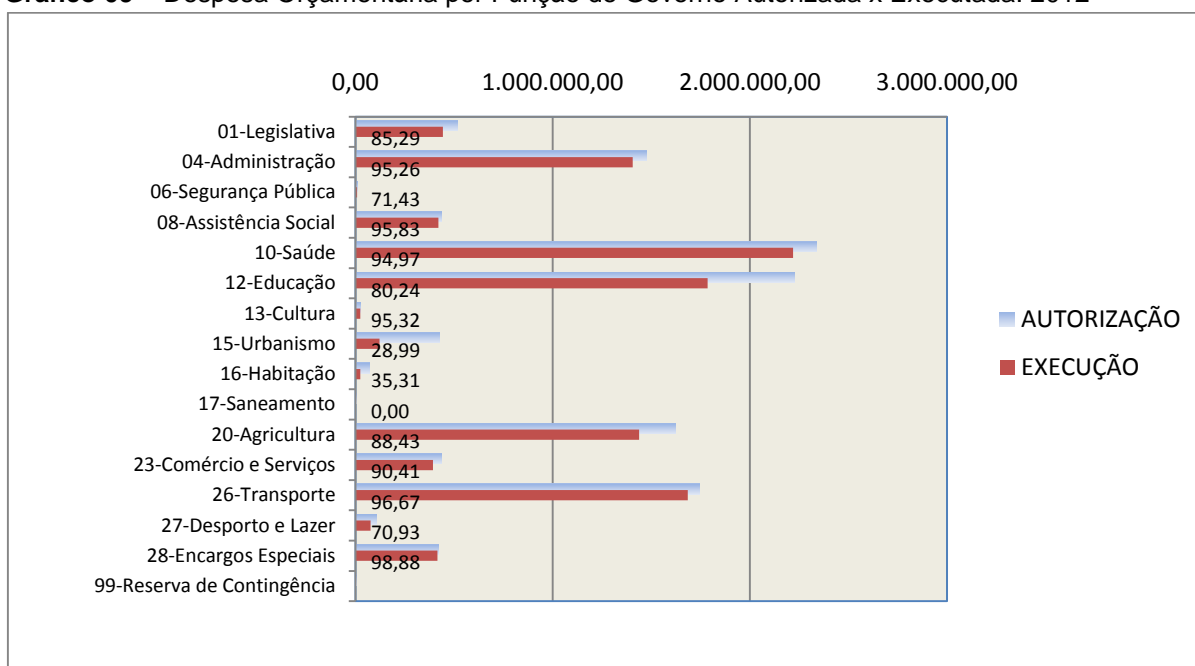
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	520.000,00	443.490,87	85,29
04-Administração	1.476.549,18	1.406.582,17	95,26
06-Segurança Pública	10.800,00	7.714,41	71,43
08-Assistência Social	438.803,36	420.486,89	95,83
10-Saúde	2.336.717,40	2.219.279,02	94,97
12-Educação	2.226.349,93	1.786.446,52	80,24
13-Cultura	26.000,00	24.782,32	95,32
15-Urbanismo	423.704,39	122.832,75	28,99
16-Habitação	71.286,60	25.173,60	35,31
17-Saneamento	5.000,00	-	-
20-Agricultura	1.626.179,02	1.438.069,23	88,43
23-Comércio e Serviços	434.884,93	393.194,50	90,41
26-Transporte	1.744.352,19	1.686.194,59	96,67
27-Desporto e Lazer	107.252,00	76.073,12	70,93
28-Encargos Especiais	420.373,71	415.659,96	98,88
99-Reserva de Contingência	5.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>11.873.252,71</b>	<b>10.465.979,95</b>	<b>88,15</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	260.721,11	346.058,23	427.642,14	21.900,73	443.490,87
04-Administração	714.938,22	865.532,20	1.122.536,19	2.130.501,94	1.406.582,17
06-Segurança Pública	20.053,32	20.682,35	14.963,33	12.317,92	7.714,41
08-Assistência Social	216.905,57	346.791,58	176.109,82	387.344,24	420.486,89
10-Saúde	1.380.678,39	1.459.975,69	1.641.985,70	1.790.115,72	2.219.279,02
12-Educação	1.424.530,21	1.365.586,10	1.645.794,66	1.748.276,51	1.786.446,52
13-Cultura	-	197,00	6.600,64	9.370,10	24.782,32
15-Urbanismo	364.282,35	307.811,53	170.880,87	382.641,30	122.832,75
16-Habitação	72.426,00	19.800,00	4.866,94	22.082,47	25.173,60
20-Agricultura	827.744,15	1.418.914,30	889.098,72	1.095.881,97	1.438.069,23
23-Comércio e Serviços	330.275,91	342.719,61	247.434,56	317.163,13	393.194,50
26-Transporte	965.604,24	1.063.146,64	1.060.622,68	1.435.247,44	1.686.194,59
27-Desporto e Lazer	28.050,64	70.365,71	35.744,96	98.770,81	76.073,12
28-Encargos Especiais	150.783,16	168.642,21	200.488,60	291.392,71	415.659,96
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.756.993,27</b>	<b>7.796.223,15</b>	<b>7.644.769,81</b>	<b>9.743.006,99</b>	<b>10.465.979,95</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012**

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	48.034,40	0,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	123.136,64	1,43
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	82.837,86	0,96
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	15.150,00	0,18
Cota do ICMS	3.014.173,78	35,02
Cota-Parte do IPVA	134.956,79	1,57
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	20.261,11	0,24
Cota-Parte do FPM	5.136.749,40	59,69
Cota do ITR	1.607,17	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.096,78	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	11.247,63	0,13
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.637,25	0,04
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.605.888,81</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012**

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.209.230,41
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.616.649,59
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.592.580,82</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Planalto Alegre (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
<b>Financeiro</b>	<b>976.280,86</b>	<b>566.187,47</b>	<b>Financeiro</b>	<b>671.928,95</b>	<b>623.402,76</b>
<b>Disponível</b>	<b>976.280,86</b>	<b>566.187,47</b>	<b>Depósitos</b>	<b>39.415,42</b>	<b>2.795,75</b>
Bancos Conta Movimento	215.675,60	92.318,27	Consignações	-	2.795,75
Bancos Conta Vinculada	582.721,71	467.299,80	Depósitos de Diversas Origens	39.415,42	-
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	177.883,55	6.569,40	<b>Restos a Pagar</b>	<b>632.513,53</b>	<b>620.607,01</b>
			Obrigações a Pagar	632.513,53	620.607,01
<b>Permanente</b>	<b>9.533.543,00</b>	<b>11.547.406,48</b>	<b>Permanente</b>	<b>493.032,91</b>	<b>354.508,86</b>
<b>Créditos</b>	<b>26.210,95</b>	<b>9.416,91</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>235.930,08</b>	<b>185.850,74</b>
Empréstimos e Financiamentos	26.210,95	9.416,91	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>257.102,83</b>	<b>168.658,12</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>51.129,83</b>	<b>42.967,83</b>	Dívidas Renegociadas	79.462,78	85.645,86
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	51.129,83	42.967,83	Obrigações a Pagar	177.640,05	83.012,26
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>197.792,25</b>	<b>256.867,50</b>	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	197.792,25	256.867,50	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Imobilizado</b>	<b>9.258.409,97</b>	<b>11.238.154,24</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.164.961,86</b>	<b>977.911,62</b>
Bens Móveis e Imóveis	9.258.409,97	11.238.154,24	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>9.344.862,00</b>	<b>11.135.682,33</b>
Bens Imóveis	6.622.650,92	7.601.896,92	Ativo Real Líquido	9.344.862,00	11.135.682,33
Bens Móveis	2.635.759,05	3.636.257,32	<b>TOTAL</b>	<b>10.509.823,86</b>	<b>12.113.593,95</b>
<b>ATIVO REAL</b>	<b>10.509.823,86</b>	<b>12.113.593,95</b>			
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>10.509.823,86</b>	<b>12.113.593,95</b>			

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 57.215,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,10** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ -361.567,20** passando de um Superávit de **R\$ 304.351,91** para um Déficit de **R\$ -57.215,29**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 177.201,28**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	976.280,86	566.187,47	-410.093,39
Passivo Financeiro	671.928,95	623.402,76	-48.526,19
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>304.351,91</b>	<b>-57.215,29</b>	<b>-361.567,20</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

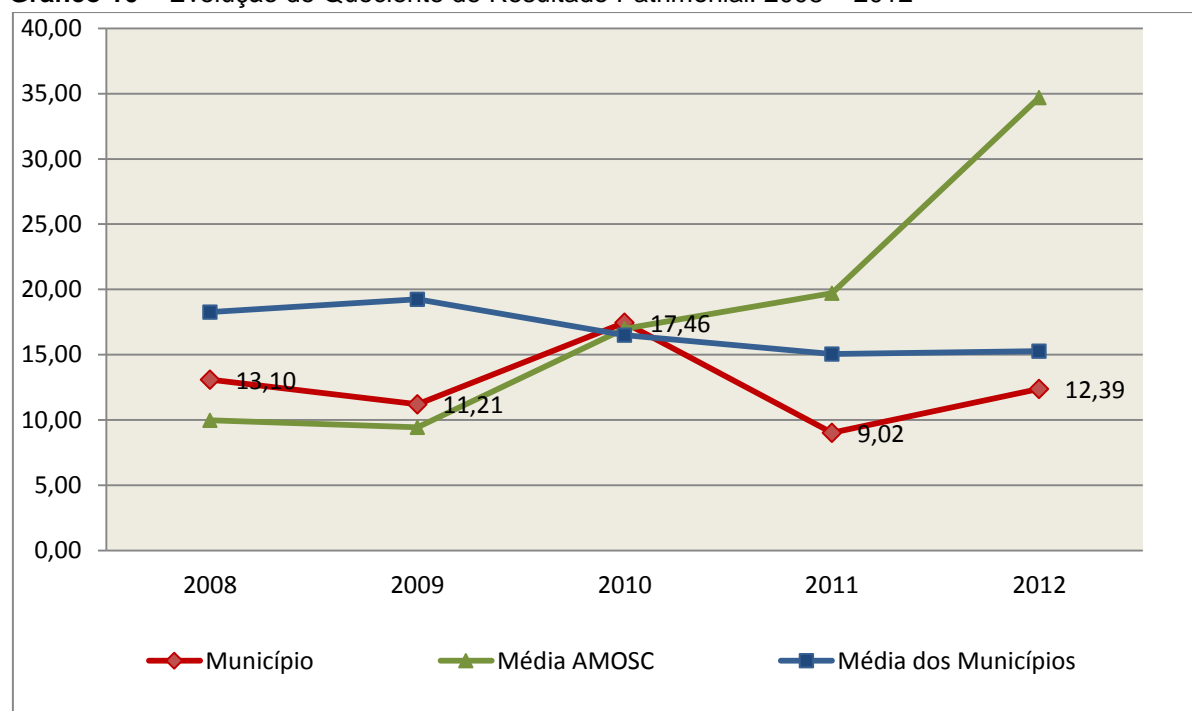
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	6.756.993,27	7.796.223,15	7.644.769,81	9.743.006,99	10.465.979,95
2 Restos a Pagar	95.304,30	318.707,65	138.674,01	632.513,53	620.607,01
3 Ativo Financeiro Ajustado	342.117,48	445.034,89	314.140,33	976.280,86	566.187,47
4 Passivo Financeiro Ajustado	105.988,09	318.707,65	178.420,65	671.928,95	623.402,76
5 Ativo Real	5.131.227,68	5.810.493,73	9.532.109,23	10.509.823,86	12.113.593,95
6 Passivo Real	391.811,51	518.293,81	545.980,08	1.164.961,86	977.911,62
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	13,10	11,21	17,46	9,02	12,39
Situação Financeira (3÷4)	3,23	1,40	1,76	1,45	0,91
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,41	4,09	1,81	6,49	5,93

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

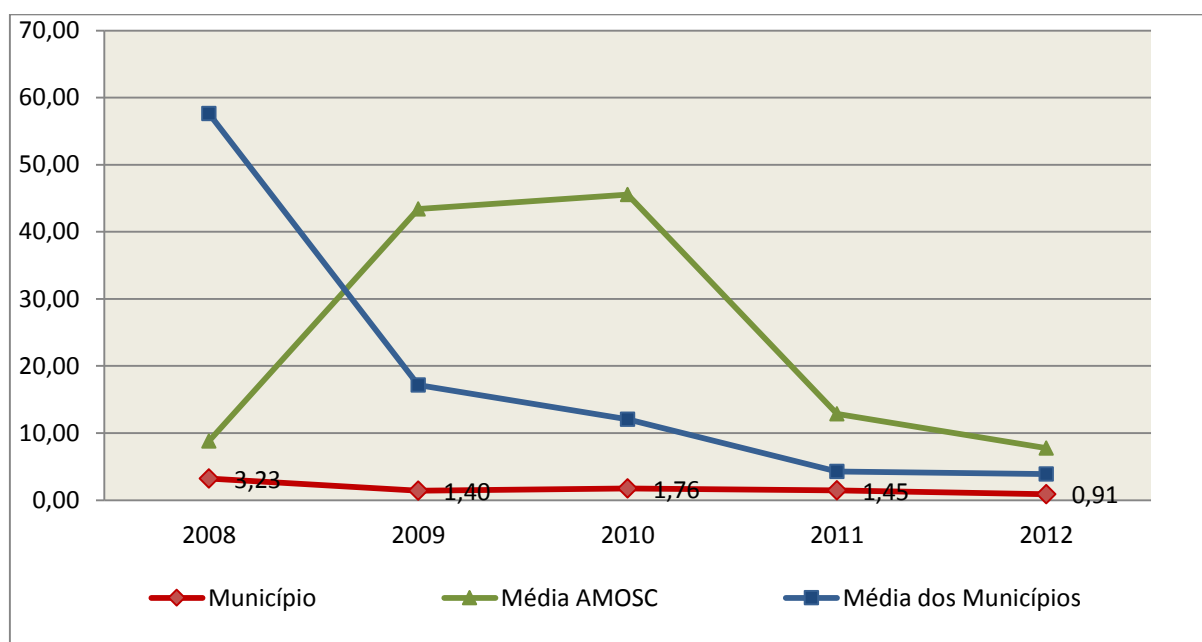
Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **12,39** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).



O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

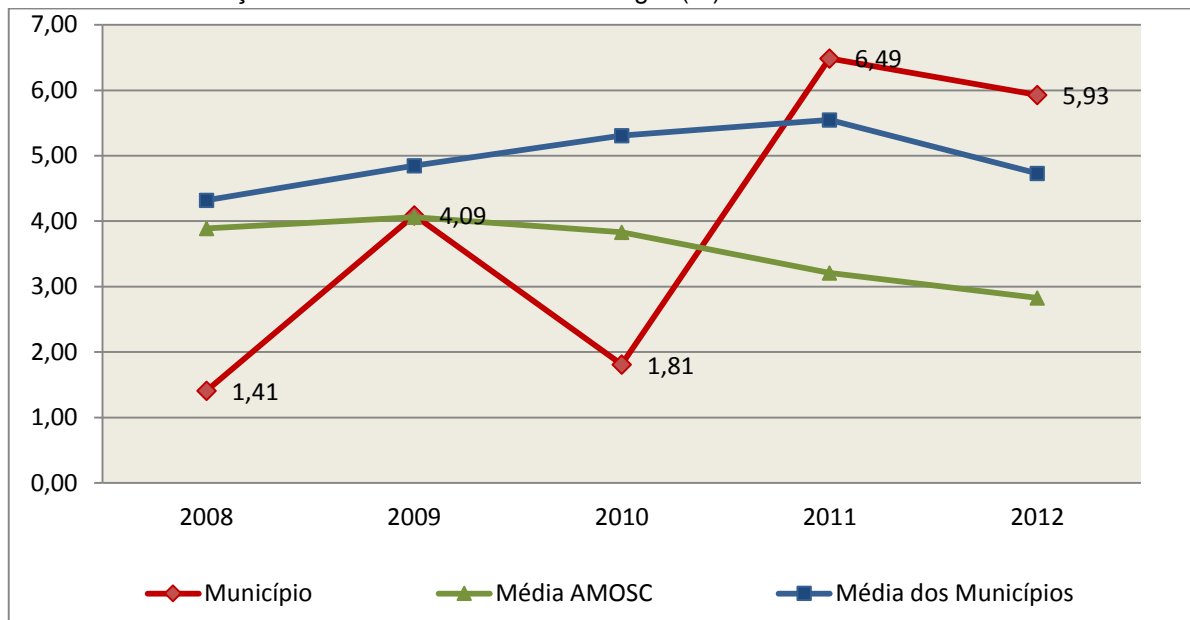
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,91** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Planalto Alegre é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,93%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.388.435,66** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **16,13%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 97.552,34**, representando **1,13%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

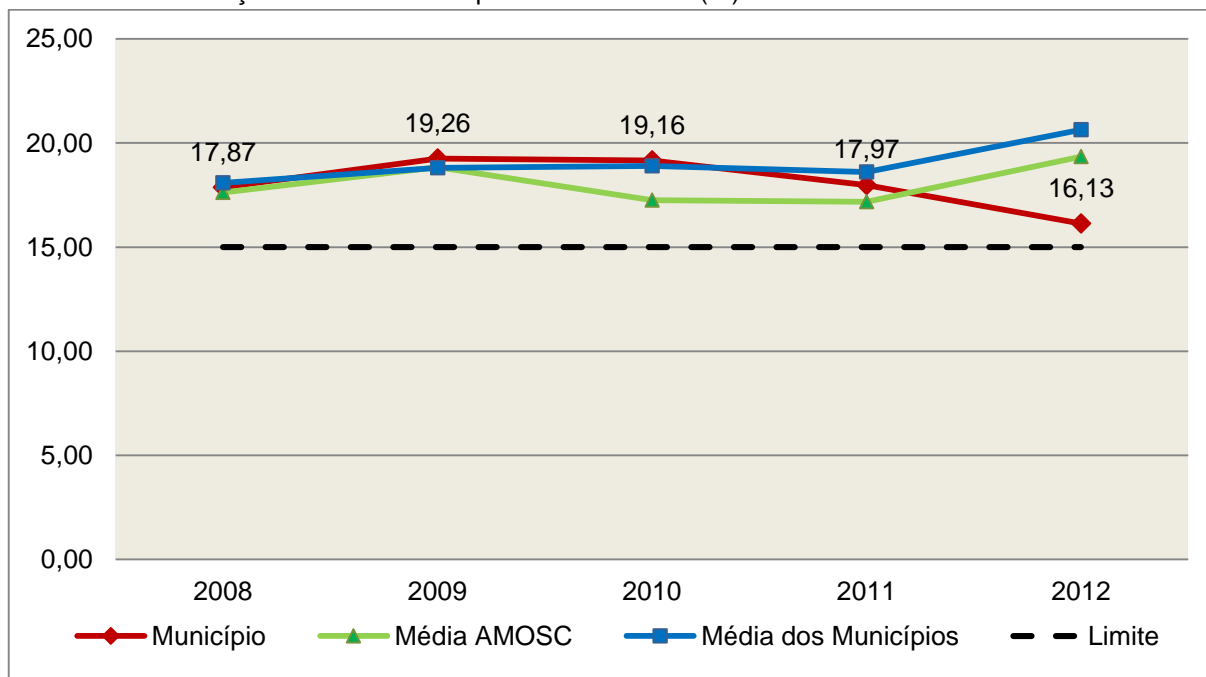
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.605.888,81</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.219.279,02	25,79
Atenção Básica	2.025.745,02	23,54
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	120.000,00	1,39
Suporte Profilático e Terapêutico	46.206,57	0,54
Vigilância Sanitária	27.327,43	0,32
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	830.843,36	9,65
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.388.435,66</b>	<b>16,13</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.290.883,32	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>97.552,34</b>	<b>1,13</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Planalto Alegre em 2012 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.580.576,61** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,99%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 429.104,41**, representando **4,99%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

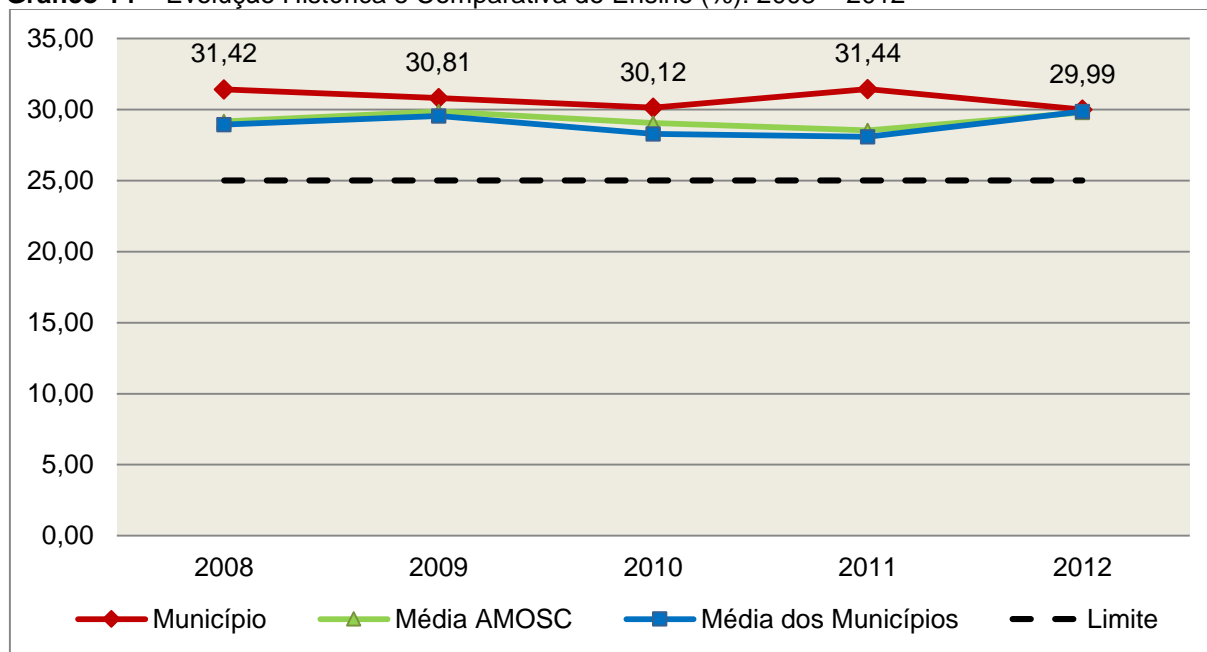
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>8.605.888,81</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>609.483,24</b>	<b>7,08</b>
Ensino Fundamental	609.483,24	7,08
<b>Valor Aplicado Ensino Básico</b>	<b>1.082.762,16</b>	<b>0,13</b>
Ensino Básico	1.082.762,16	0,13
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	187.366,37	2,18
(+) Perda com FUNDEB	1.076.679,85	12,51
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	982,27	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.580.576,61</b>	<b>29,99</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.151.472,20	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>429.104,41</b>	<b>4,99</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Planalto Alegre em 2012 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 537.923,24**, equivalendo a **99,44%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

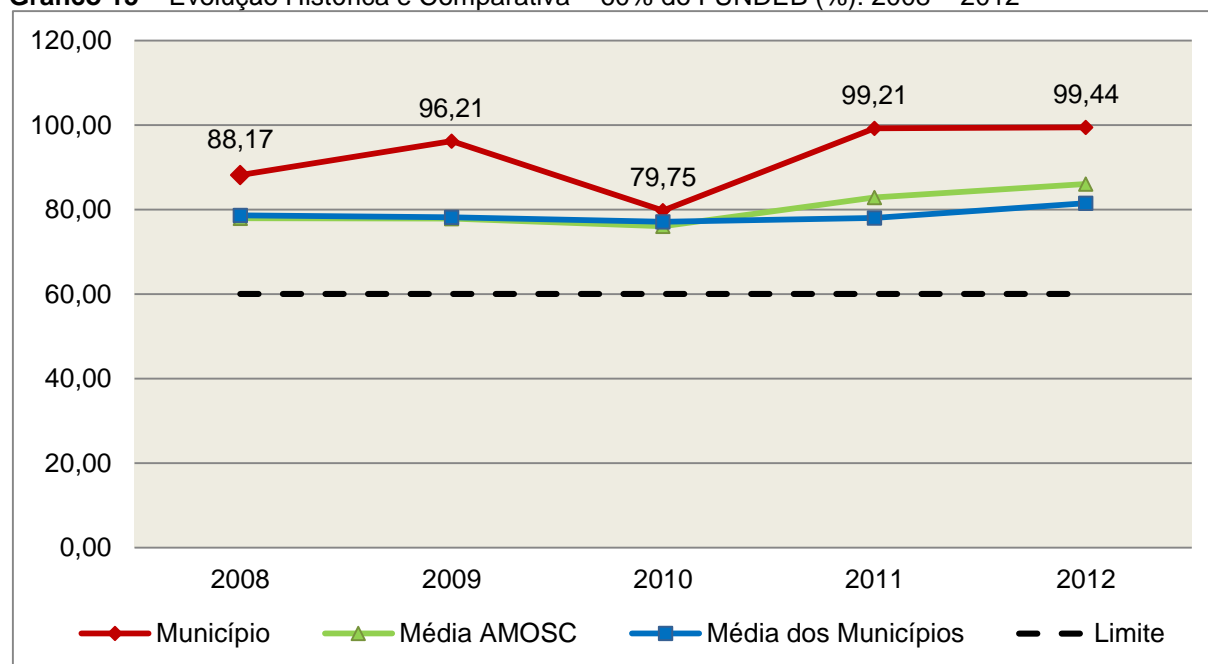
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	539.969,74
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	982,27
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>540.952,01</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	324.571,21
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	537.923,24
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>213.352,03</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 537.923,24**, equivalendo a **99,44%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

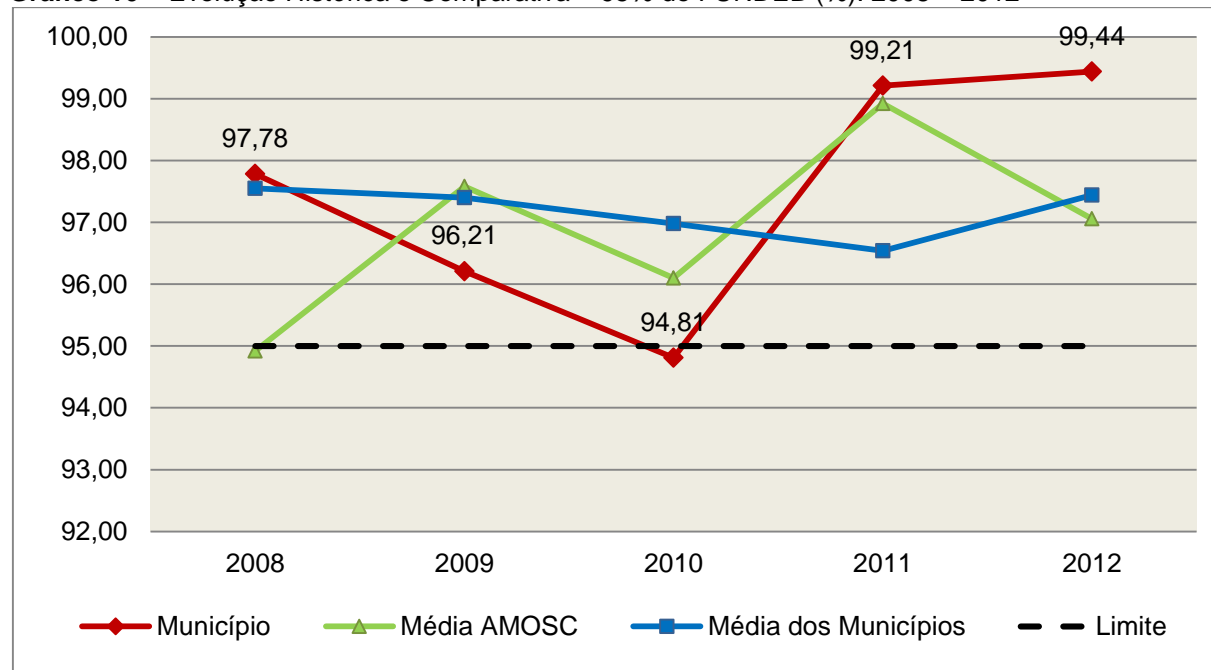
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>540.952,01</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	513.904,41
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	537.923,24
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>24.018,83</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Planalto Alegre ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 4.850,14, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	718,36
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>718,36</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.592.580,82</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.155.548,49	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.034.633,18</b>	<b>46,95</b>
Pessoal e Encargos	4.034.633,18	46,95
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>261.659,56</b>	<b>3,05</b>



Pessoal e Encargos	261.659,56	3,05
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>68.857,75</b>	<b>0,80</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.227.434,99</b>	<b>49,20</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	928.113,50	10,80

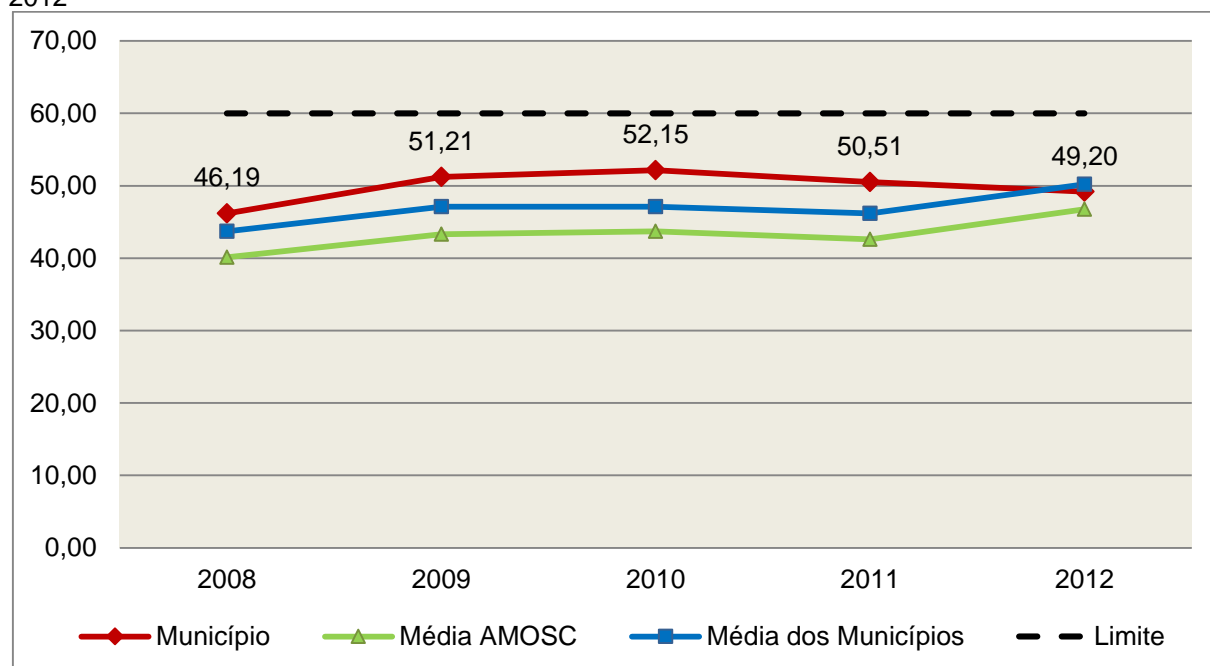
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **49,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Planalto Alegre, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.592.580,82</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.639.993,64	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.034.633,18	46,95
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	67.114,84	0,78
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.967.518,34</b>	<b>46,17</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	672.475,30	7,83

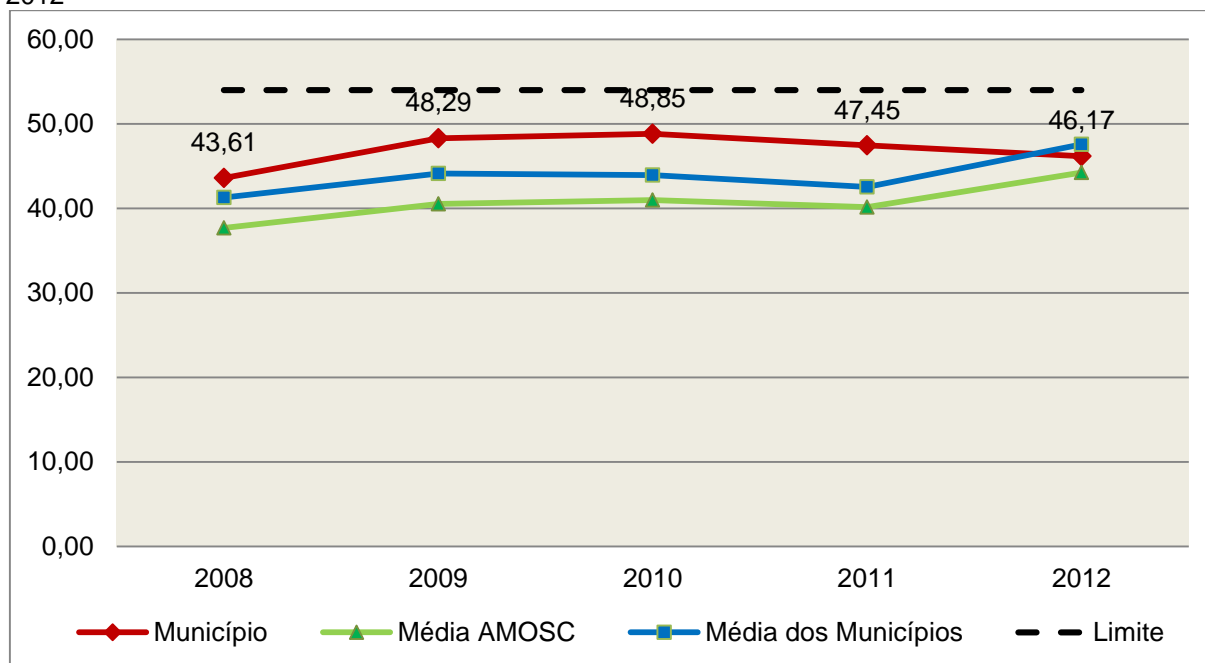
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.592.580,82</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	515.554,85	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	261.659,56	3,05
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	1.742,91	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>259.916,65</b>	<b>3,02</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	255.638,20	2,98

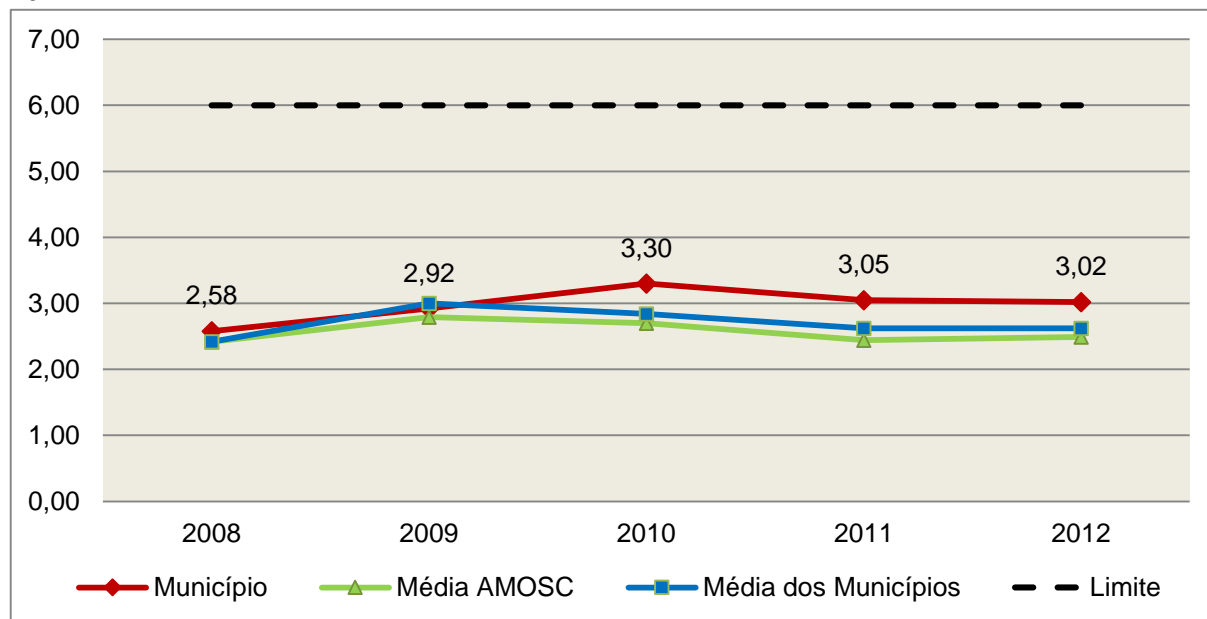
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da

Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Planalto Alegre, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 5.656,78) representa 0,07% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 7.803.210,06).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 96 a 115, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 102 a 103;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura, conforme fls. 104 dos autos.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]



Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Planalto Alegre**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 2.740 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Planalto Alegre** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

## **8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e\_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Planalto Alegre**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Cumpriu / Não Cumpriu</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,01	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 718,36	718,36	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	244,65	Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	232.788,45	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-149.788,57	Não Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	2.802,76	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	15.855,64	Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	211,24	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	444,26	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	935,21	Cumpriu
58 - Salário Educação	7.412,63	Cumpriu
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	10,23	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.507,38	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	86,99	Cumpriu
64 - Atenção Básica	-2.968,36	Não Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4.704,22	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	9.933,76	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	3.006,72	Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,09	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	892,57	Cumpriu
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-152.756,93</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	336.931,05	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-237.151,89	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-46.499,91	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>53.279,25</b>	<b>Cumpriu</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de PLANALTO ALEGRE contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 24 - R\$

149.788,57 e FR 64 - R\$ 2.968,36), no montante de R\$ 152.756,93, ressaltando que a referida insuficiência foi absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no montante de R\$ 53.279,25, de toda forma, restando ainda evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 24 - R\$ 149.788,57 e FR 64 - R\$ 2.968,36), no montante de **R\$ 152.756,93, absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS**, no montante de **R\$ 53.279,25**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, ressalva-se que os recursos da fonte 24 ingressaram somente no exercício de 2013 (Capítulo 8 e item 1.2.1.1).

9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 378.597,80**, representando **3,75%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 304.351,91**, ressalva-se a existência de um convênio em que os recursos ingressaram somente no exercício de 2013, no valor de R\$ 243.750,00 (itens 3.1 e 1.2.1.2).

9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 57.215,29**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **0,57%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 10.087.382,15**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº

4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, ressalva-se a existência de um convênio em que os recursos ingressaram somente no exercício de 2013, no valor de R\$ 243.750,00 (itens 4.2 e 1.2.1.3).

9.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 86.017,73**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.876.838,06) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 11.135.682,33), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 9.344.862,00), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (fls.86 a 91 dos autos e item 1.2.1.4).

9.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 59.075,25**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 102.043,08) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 42.967,83), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (fls. 86 a 91 dos autos e item 1.2.1.5).

## 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.1 Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao art. 20, I, da Res. TC 16/94 (item 1.2.2.1).



## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

### Quadro 21– Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit absorvido pelo financeiro anterior	parcialmente pelo superávit do exercício R\$ 378.597,80
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 57.215,29
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	16,13%
4.2) Ensino	25,00%	29,99%
4.3) FUNDEB	60,00%	99,44%
	95,00%	99,44%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	49,20%
b) Poder Executivo	54,00%	46,17%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,02%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	<b>DESCUMPRIU</b>	



## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Planalto Alegre**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos **itens 9.1 e 9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 14/11/2013.

DEJAIR CESAR TAVARES  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 2**

De Acordo

Em 14/11/2013.

LUIZ CLAUDIO VIANA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Coordenador de Controle/Inspetoria 1**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	830.605,01
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	238,35
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>830.843,36</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	57.822,51
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Básica	119.336,86
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico	10.207,00
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>187.366,37</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	67.114,84
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>67.114,84</b>
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	1.742,91
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.742,91</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>68.857,75</b>

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	365.368,68	237.716,75	237.716,75
64 - Atenção Básica	2012	301	391.063,30	391.063,30	391.063,30
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	301	22.758,08	22.758,08	22.758,08
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	24.513,06	24.513,06	24.513,06
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	303	26.901,89	26.901,89	26.901,89
<b>TOTAL</b>			<b>830.605,01</b>	<b>702.953,08</b>	<b>702.953,08</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Planalto Alegre	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	555	20/07/2012	DETRAN/SC	102,15	102,15	102,15	REFERENTE A INFRAÇÃO DE TRANSITO POR TRANSITAR COM VEÍCULO EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA SENDO QUE A MESMA SERÁ DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR (Compra Direta Nº 352/2012)
Fundo Municipal de Saúde de Planalto Alegre	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	637	15/08/2012	DETRAN/SC	136,20	136,20	136,20	REFERENTE A INFRAÇÃO DE TRANSITO POR TRANSITAR COM VEÍCULO EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA, SENDO QUE A MESMA SERÁ DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR (Compra Direta Nº 398/2012)
<b>TOTAL</b>						<b>238,35</b>	<b>238,35</b>	<b>238,35</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2012	361	57.822,51	57.822,51	57.822,51
<b>TOTAL</b>			<b>57.822,51</b>	<b>57.822,51</b>	<b>57.822,51</b>

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Básico:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	368	73.833,04	73.833,04	73.833,04
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	368	516,80	516,80	516,80
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	368	44.987,02	44.987,02	44.987,02
<b>TOTAL</b>			<b>119.336,86</b>	<b>119.336,86</b>	<b>119.336,86</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção da Educação Básica:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Planalto Alegre	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	368	1675	13/06/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE S.C - CIEE	8.956,00	8.956,00	8.956,00	REFERENTE A REPACE FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS QUE TRABALHAM JUNTO A CRECHE PÚBLICA MUNICIPAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 48/2007 COM A MESMA INSTITUIÇÃO. REFERENTE AO MÊS DE JUNHO À DEZEMBRO DE 2012. (Compra Direta Nº 1189/2012)
Prefeitura Municipal de Planalto Alegre	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	368	1064	19/04/2012	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE S.C - CIEE	1.251,00	1.251,00	1.251,00	referente a repace financeiro para pagamento de estagiários que trabalham junto a creche pública municipal conforme lei municipal nº 48/2007 com a mesma instituição. referente ao mês de ABRIL de 2012 (Compra Direta Nº 736/2012)
<b>TOTAL</b>						<b>10.207,00</b>	<b>10.207,00</b>	<b>10.207,00</b>	

### Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumprido / Não Cumprido	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>														
16	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	Cumprido
18	718,36	0,00	0,00	718,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	718,36	Cumprido
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumprido
22	244,65	0,00	0,00	244,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244,65	Cumprido
23	232.788,45	0,00	0,00	232.788,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.788,45	Cumprido
24	199.124,37	0,00	0,00	199.124,37	0,00	45.954,25	243.750,00	59.208,69	0,00	0,00	0,00	0,00	-149.788,57	Não Cumprido
44	2.802,76	0,00	0,00	2.802,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.802,76	Cumprido
52	15.855,64	0,00	0,00	15.855,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.855,64	Cumprido
54	211,24	0,00	0,00	211,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211,24	Cumprido
55	444,26	0,00	0,00	444,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	444,26	Cumprido
56	935,21	0,00	0,00	935,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	935,21	Cumprido
58	7.412,63	0,00	0,00	7.412,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.412,63	Cumprido
59	10,23	0,00	0,00	10,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,23	Cumprido
60	1.507,38	0,00	0,00	1.507,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.507,38	Cumprido
61	86,99	0,00	0,00	86,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,99	Cumprido
64	-2.968,36	0,00	0,00	-2.968,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.968,36	Não Cumprido
65	4.704,22	0,00	0,00	4.704,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.704,22	Cumprido
66	9.933,76	0,00	0,00	9.933,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.933,76	Cumprido
67	3.006,72	0,00	0,00	3.006,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.006,72	Cumprido
83	0,09	0,00	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	Cumprido
89	892,57	0,00	0,00	892,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	892,57	Cumprido
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>												<b>-152.756,93</b>		
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>														
0	372.128,09	0,00	0,00	372.128,09	2.795,75	4.000,00	14.349,74	14.051,55	0,00	0,00	0,00	0,00	336.931,05	
1	-237.151,89	0,00	0,00	-237.151,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-237.151,89	
2	-46.499,91	0,00	0,00	-46.499,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-46.499,91	
<b>T.</b>	<b>88.476,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>88.476,29</b>	<b>2.795,75</b>	<b>4.000,00</b>	<b>14.349,74</b>	<b>14.051,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>53.279,25</b>	<b>Cumprido</b>